

INSTITUIR

PORTARIA Nº 256/QCG/DGP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Normatiza na PMMT acerca dos procedimentos a serem adotados pelos Policiais Militares responsáveis pelo recebimento do Kit para Implantação e Desenvolvimento do CATIS - Centro de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social, nas Companhias de Polícia Militar das Bases Comunitárias de Segurança e nos Comandos Regionais da PMMT e dá outras providências.

Considerando o Termo de Cooperação que entre si Celebram o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC/MT e a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, na entrega de Kits para Implantação e Desenvolvimento de Centro de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social – CATIS, nas Companhias de Polícia Militar das Bases Comunitárias de Segurança - BCS e nos Comandos Regionais da PMMT.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e IX da lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Oficial responsável pelo recebimento do KIT CATIS na Companhia de Polícia Militar da BCS e nos Comandos Regionais, fazer certidão de recebimento do material que compõe o KIT, registrar com fotografias o laboratório devidamente montado e instalado, fazer certidão de funcionamento dos equipamentos e encaminhar à Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT no prazo de 48hs da instalação, para controle e providências.

Parágrafo Único: A entrega, montagem e manutenção dos equipamentos que compõe o KIT CATIS, de acordo com o Termo de Cooperação é de atribuição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo ser solicitado via Comando da PMMT, quando necessário.

Art. 2º - Utilizar os equipamentos conforme a finalidade do Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/ MT e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, que visa a inclusão social de integrantes da comunidade local, não podendo os responsáveis dar-lhes destinação diversa da prevista.

Art. 3º - Confeccionar formulário para controle diário de atendimento e uso dos aparelhos (contendo o conteúdo ministrado pelo instrutor, nome do usuário, data do uso, horário de início e horário de término do uso dos aparelhos, assinatura do aluno/usuário e assinatura do Instrutor) e encaminhar a Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT, mensalmente até o dia 05 de cada mês.

Art. 4º - No caso de transferência ou afastamento do Oficial responsável pelo recebimento e controle do KIT CATIS da Unidade PM, deverá transferir os equipamentos ao Oficial substituto, por meio de relatório, anexando o termo de recebimento e de responsabilidade, além de realizar vistoria no ambiente.

Parágrafo Único: No caso de acidente, exclusão ou afastamento decorrente de força maior do Oficial responsável, o Comandante da UPM deverá nomear oficial substituto, o qual deverá providenciar a sua documentação necessária e relatório da situação atual do Laboratório, bem como encaminhar à CPCDH para conhecimento e providências inerentes a substituição.

Art. 5º - Em casos de dano ou extravio de qualquer material que compõe o KIT CATIS, o Oficial responsável deverá comunicar à Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT imediatamente, para as providências junto à SESP/SECITEC.

Art. 6º - O Oficial responsável pelo KIT CATIS deverá manter o laboratório sempre pronto para vistoria, que poderá ser feito a qualquer momento por representante da SECITEC, SESP, CPCDH ou Comando Geral da PMMT.

Art. 7º - O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria acarretará em transgressão disciplinar prevista no anexo do RDPMT, pelo Oficial responsável pelo recebimento do KIT CATIS, além de outras sanções legais previstas.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Subchefe do Estado Maior Geral da PMMT, assessorado pela Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Cel. QOPM Nerci Adriano Denardi
Comandante Geral da PMMT